



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO ConsEP nº 80

(Revogada e substituída pela Resolução nº 158, de 2013)

~~Regulamenta as normas para a realização de estágio curricular e não curricular do curso de graduação em Engenharia de Energia da UFABC.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua VII sessão ordinária, realizada em 10 de agosto de 2010 e ainda:~~

- ~~✓ o que preconiza a Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu Art. 1º: “Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”;~~
- ~~✓ que o curso de Engenharia de Energia prevê a execução de estágios curriculares e não curriculares e~~
- ~~✓ que as regras aqui descritas aplicam-se aos estágios curriculares e não curriculares.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O Curso de Engenharia de Energia deve ter um coordenador de estágios, com as seguintes atribuições:~~

- ~~I ser responsável pelas disciplinas de Estágio Supervisionado em Engenharia de Energia I e Estágio Supervisionado em Engenharia de Energia II, sendo-lhe atribuídos 3 (três) créditos por disciplina;~~
- ~~II ser responsável pelo gerenciamento dos estágios, tanto curriculares quanto não curriculares vinculados ao curso;~~
- ~~III designar os professores orientadores para os estágios, tanto curriculares quanto não curriculares;~~
- ~~IV gerenciar, junto ao setor responsável por estágios, a documentação necessária à execução do estágio e~~
- ~~V avaliar solicitações de equivalência de créditos para estágios realizados antes da matrícula na disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia de Energia I.~~

~~Art. 2º Cada estagiário deverá ter um professor orientador da UFABC, a quem caberá:~~

- ~~I analisar o plano de trabalho do aluno e verificar se o mesmo está de acordo com a proposta do curso, tomando as providências de adequação do plano de trabalho junto ao supervisor do estágio na empresa contratante, quando for o caso;~~
- ~~II acompanhar a execução do estágio na forma da análise dos relatórios periódicos enviados pelo aluno;~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO ConsEP nº 80

~~III – verificar se o estágio está cumprindo seu papel de formação e complementação dos conhecimentos adquiridos na UFABC e~~

~~IV – atribuir um conceito ao estagiário caso o estágio seja curricular e vinculado à disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia de Energia I e Estágio Supervisionado em Engenharia de Energia II.~~

~~Art. 3º Os estágios curriculares poderão ter jornada máxima de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, conforme legislação em vigor.~~

~~Parágrafo único. Os estágios não curriculares obedecem a jornada máxima definida pela Resolução ConsEP nº 59, de 6 de abril de 2009, referente ao Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BC&T).~~

~~Art. 4º Para habilitar-se à realização do estágio curricular, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências mínimas:~~

- ~~I – ter concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos para a conclusão do curso de Engenharia de Energia e~~
- ~~II – ter feito a opção pelo curso de Engenharia Aeroespacial da UFABC ou ter completado 80% (oitenta) dos créditos obrigatórios para obtenção do título de Engenheiro de Energia.~~

~~§ 1º Deverão ser cumpridos, no mínimo, 2 (dois) períodos letivos de estágio curricular.~~

~~§ 2º As horas que ultrapassarem o mínimo exigido em um período letivo não poderão ser transferidas para outro período letivo.~~

~~Art. 5º O estágio curricular poderá ser realizado na UFABC, em outra instituição ou empresa, previamente contatada e credenciada pelo Comitê de Estágios da UFABC.~~

~~Parágrafo único. O estágio poderá realizar-se em qualquer período do ano desde que haja compatibilidade de horário e sejam cumpridas as exigências da Lei nº 11.788, de 2008.~~

~~Art. 6º O aluno deverá cumprir, no mínimo, 168 (cento e sessenta e oito) horas de estágio estando matriculado nas disciplinas Estágio Supervisionado em Engenharia de Energia I e Estágio Supervisionado em Engenharia de Energia II.~~

~~Art. 7º O aluno deverá ser orientado por um professor do curso de Engenharia de Energia.~~

~~Parágrafo único. Cada professor deverá cumprir uma cota anual de 5 (cinco) a 10 (dez) estágios supervisionados.~~

~~Art. 8º O aluno deverá apresentar, após o início e reconhecimento do estágio, relatório mensal parcial de aproveitamento ao professor orientador.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO ConsEP nº 00

~~§ 1º~~ Cumpridas todas as exigências mencionadas no *caput* deste artigo e no Art. 6º o aluno deverá entregar relatório final para avaliação.

~~§ 2º~~ Os relatórios parciais e o relatório final do estágio deverão ser elaborados, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

- ~~I~~ informações sobre o aluno e instituição concedente;
- ~~II~~ índice geral;
- ~~III~~ contextualização da empresa;
- ~~IV~~ objetivos do estágio;
- ~~V~~ descrição das atividades desenvolvidas, conforme previsto no plano ou programa de estágio curricular;
- ~~VI~~ resultados obtidos;
- ~~VII~~ conclusões e recomendações;
- ~~VIII~~ avaliação de seu desempenho dentro da instituição concedente feita pelo supervisor de estágio da empresa, salientando as facilidades, dificuldades, pontos positivos e pontos negativos de seu estágio curricular e
- ~~IX~~ bibliografia e anexos.

~~Art. 9º~~ O estágio não curricular segue o disposto na Resolução ConsEP nº 23, de 17 de dezembro de 2008, referente ao curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BC&T).

~~Art. 10.~~ A instância de apelação em relação às normas de estágio será a Coordenação do Curso de Engenharia de Energia.

~~Art. 11.~~ Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso de Engenharia de Energia.

~~Art. 12.~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

~~Santo André, 26 de agosto de 2010.~~

HELIO WALDMAN
Presidente